



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.795/90, em 30 de março de 1.990

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
DISTRIBUIR JEJUM COM UNITÁRIO ÀS CRIANÇAS  
DAS MENOS FAVORECIDAS DA POPULAÇÃO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir gêneros alimentícios até a importância de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), destinada a distribuição de jejum às crianças menos favorecidas da população.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um crédito suplementar de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes do artigo 1º desta Lei, nos termos do artigo 43, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 30 de março de 1.990

*Geralda Freire Medeiros*  
Dra. Geralda Freire Medeiros  
Prefeita Constitucional

*Ant. Projeto nº 29/90. P.E*

*X*